



CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Edital n.º 4/2006 (2.ª série) — AP. — Engenheiro António Gonçalves Bragança Fernandes, presidente da Câmara Municipal da Maia, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária no dia 3 de Novembro de 2005, aprovada por maioria pela Assembleia Municipal na 1.ª sessão extraordinária que teve lugar no dia 23 do mesmo mês, as taxas do imposto municipal sobre imóveis a vigorar no ano 2006, aplicáveis aos prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, foram fixadas, respectivamente, em 0,8% e 0,5%, de conformidade com o disposto no artigo 112.º do referido diploma legal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

28 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

Edital n.º 5/2006 (2.ª série) — AP. — Engenheiro António Gonçalves Bragança Fernandes, presidente da Câmara Municipal da Maia, torna público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e para efeitos do artigo 91.º do mesmo diploma legal, que o executivo municipal, na reunião ordinária que teve lugar no dia 3 de Novembro de 2005, aprovou, por força da aplicação da alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º e do n.º 2 do artigo 123.º, ambos da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, conjugados com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e a alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, a taxa de 0,25% sobre a facturação das empresas que oferecem rede e serviços de comunicação acessíveis ao público, para vigorar no ano de 2006, que foi homologada pela Assembleia Municipal na 1.ª sessão extraordinária realizada no dia 23 de Novembro de 2005.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, *Alexandra Maria de Carvalho Pereira*, chefe de divisão dos Serviços Financeiros, o subscrevi.

28 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Aviso n.º 37/2006 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 3 do passado mês de Novembro, deliberou aprovar o regimento das reuniões, devendo o mesmo ser publicitado no *Diário da República*, 2.ª série.

14 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques*.

Regimento das reuniões

Introdução

A exemplo de anteriores mandatos, foi elaborado novo regimento das reuniões da Câmara Municipal, como determina o artigo 64.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe é dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o qual é submetido à Câmara Municipal para aprovação.

Artigo 1.º

Reuniões ordinárias

1 — A Câmara Municipal de Mangualde terá uma reunião quinzenal, às quartas-feiras, com início às 15 horas, o que, constituindo regra, dispensa a convocação formal e casuística dos membros para essas reuniões.

2 — Apenas a primeira reunião de cada mês é pública.

3 — Sempre que o presidente considerar haver motivo justificado para a não realização de uma das reuniões ordinárias da Câmara Municipal previstas no artigo anterior, seja por previsível falta de quórum, seja por qualquer outra razão relevante, poderá desconvoçá-la mediante despacho escrito fundamentado.

4 — Este despacho deverá ser comunicado a todos os membros da Câmara Municipal, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

5 — Neste caso, não haverá necessidade de elaborar qualquer acta e não haverá faltas ou presenças a considerar para qualquer efeito.

6 — Do despacho de desconvocação da reunião deverá constar o dia e hora em que se realizará nova reunião da mesma natureza e para discussão dos mesmos assuntos, serviço tal despacho também de convocatória dessa nova reunião.

Artigo 2.º

Reuniões extraordinárias

As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação expressa do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos vereadores, devendo então observar-se o disposto no artigo 63.º n.os 2, 3 e 4, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 3.º

Requisitos das reuniões

1 — As reuniões não poderão ter início sem que esteja presente a maioria do número legal dos membros da Câmara, mas deverão iniciar-se logo que essa maioria esteja presente.

2 — Só serão considerados faltosos os membros da Câmara que não compareçam à reunião até quinze minutos depois da hora prevista para o seu início.

Artigo 4.º

Falta de quórum

1 — Se a falta de quórum se verificar apenas na altura em que a reunião deveria iniciar-se, será igualmente elaborada acta da ocorrência, na qual se registarão as presenças verificadas, e marcarão as faltas e que será assinada pelo presidente da Câmara, caso esteja presente ou pelo vereador seu substituto e pelo funcionário ou agente administrativo da Câmara encarregado da redacção das actas, havendo neste caso lugar ao pagamento de senhas de presença aos membros da Câmara que comparecerem e a elas tiverem direito e também à convocação pelo presidente de uma nova reunião da mesma natureza e com idêntica ordem do dia.

2 — A justificação ou não das faltas competirá sempre à Câmara Municipal, em reunião que tenha quórum.